



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às nove horas e sete minutos, realizou-se a vigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-geral do Trabalho Doutor Guilherme Mastrichi Basso, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da décima nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1715/1995-021-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sérgio Moretti Torgo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763/1996-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Maria Nadir Borges da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2721/1996-003-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iprel Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Cláudio José Coelho de Azevedo, Agravado(s): Luiz Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232/1997-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Alcimar Nascimento, Agravado(s): Edith Alves Costa, Advogada: Dra. Cilenes Dias Togneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1100/1997-461-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Pereira Faccina, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2257/1997-025-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Luzanira Ferreira Farias Santos, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46/1998-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Marcelo Gonçalves Viegas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954/1998-062-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria da Conceição dos Santos da Silva, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002/1998-001-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Warren Wilton de Carvalho Lima, Advogada: Dra. Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1368/1998-007-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Custódio Marques de Souza, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3053/1998-066-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 3053/1998-066-02-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mauro Antônio Buava, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89/1999-012-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Joelson Pescador, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103/1999-008-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bayer do Brasil S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Hamilton da Rocha, Advogada: Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 269/1999-381-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Marli de Fátima Pinheiro Moraes, Advogado: Dr. Igino Fernando Ev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327/1999-014-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos Campos Leal, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Antônio L. Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378/1999-066-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Solange Cássia Silva Gandra, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 486/1999-010-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 598/1999-069-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Toyoaki Uena, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706/1999-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Carlos Danilo Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727/1999-851-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-



vante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Daniel Gilberto Madruga Maciel, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 738/1999-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Machado Filipin & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Paulo Roberto Colussi, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 880/1999-094-15-42.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dulcelei Salioni, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041/1999-254-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Nívio Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1482/1999-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Rubanil Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Sérgio Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Sônia Regina do Carmo Filgueiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1635/1999-811-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1635/1999-811-04-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Caroline Carvalho, Agravado(s): João Carlos Pereira Souza, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Sebastião Valdir Gomes, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1635/1999-811-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1635/1999-811-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): João Carlos Pereira Souza, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1635/1999-811-04-42.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1635/1999-811-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): João Carlos Pereira Souza, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra.



Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Luiz Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1724/1999-053-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hildebrando Vital Alves, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A. Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1976/1999-003-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Maria D'Azevedo Macieira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2001/1999-201-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de José Doroteu, Advogado: Dr. Damião Ferreira Gomes, Agravado(s): Agro-Pastoril da Cas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2210/1999-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Luiz Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2374/1999-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas, Mateus Leme, Juatuba e São Joaquim de Bicas, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Agravado(s): Acabamentos Bel Lar Ltda. Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2551/1999-011-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Issamu Mutai, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2691/1999-048-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alberto Takeo Shimabukuro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2831/1999-025-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Federação da Agricultura do Estado da Bahia - Faeb, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Lídia Giron Portugal, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3499/1999-242-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Baerlein Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Maria Barbosa da Silva, Agravado(s): Elizabeth Moreira Tristão, Advogado: Dr. Arnaldo Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24886/1999-651-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportadora Tegon Valenti S.A. Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Natalino da Silva, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160/2000-026-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eronita de Fátima da Silva Dobegenski, Advogado: Dr. Ênio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): Sociedade Beneficente e Recreativa União Operária, Advogado: Dr. Eróclito Hamilton Tesseroli, Decisão: por una-



nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241/2000-061-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alitalia Linee Aeree Italiane SPA, Advogada: Dra. Andréa Gomes de Magalhães, Agravado(s): Ana Beatriz Nascimento de Lima e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251/2000-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Open Administração de Pessoal Ltda. Advogada: Dra. Susana Metz, Agravado(s): Brunete Fernandes Pedroso, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338/2000-060-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Gentil Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 444/2000-117-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laércio André Folgueral, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445/2000-016-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rafael Pinheiro de Matos Filho, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 453/2000-073-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Ivanise Lira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535/2000-332-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Carlos Soares de Vargas, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 680/2000-053-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kuala S.A. Advogado: Dr. Yumeko Shinohara Ono, Agravado(s): Cláudio Ferreira Lima, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arikawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994/2000-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Salete Cobalchini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2000-014-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Madalena Elisete de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1207/2000-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wagner Americo Nicola Arzaneze, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2000-071-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maytê Tavares Sigwalt, Agravado(s): Jurema de Souza Heleno, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2000-035-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Travel Roupas Ltda. Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Ana Paula da Costa, Advogado: Dr. Antônio Prudêncio da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2000-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Mauricio Graeff Burin, Agravado(s): Juvenal Ferreira Batista da Silva, Advogado: Dr. José Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1421/2000-202-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria das Graças Martins, Advogado: Dr. Rinaldo Rinaldi, Agravado(s): Condomínio Edifício L'Etoile Residence Service, Advogado: Dr. Cristina Tosi Inouse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2000-011-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Niromar Ciríaco dos Santos, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1544/2000-302-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Alcir da Silva Freitas, Advogado: Dr. José Nilton Silveira, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1551/2000-014-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norberto Lázaro Moura, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1575/2000-056-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Delfina Papera Milward, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1771/2000-382-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Marcos Rogério Tisseu, Advogado: Dr. Edi Gerevini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1848/2000-005-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia dos Santos Fortes, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2233/2000-057-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2356/2000-009-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Agravado(s): Lúcia do Nascimento de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2396/2000-026-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Gilberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. Arlindo Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2444/2000-051-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Rubens Schmidt Werner, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2528/2000-431-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inter-Bus Transporte Urbano e Interurbano Ltda. Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): Dirceu Tomaz Mendes, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2638/2000-016-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio Sociedade da Bahia S.A. Advogada: Dra. Cláudia Lacerda d'Afonseca, Agravado(s): Jocques da Silva Rocha, Advogado: Dr. Paulo César Guimarães Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3081/2000-048-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Antônio Lima dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3753/2000-513-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comércio e Indústrias Brasileiras - COIMBRA S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): João de Abreu, Advogado: Dr. Cloves José de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5415/2000-006-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Ferreira, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6400/2000-012-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo Rodrigues Magno Neto, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24906/2000-652-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Izabel Patrocínio, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Philip Morris Brasileira S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26202/2000-001-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): José dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26356/2000-009-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Agravado(s): Edson dos Santos Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 28288/2000-006-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Mantenedora Saint Germain, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Agravado(s): Claudineia Alves Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25/2001-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Jorge Moraes, Agravado(s): Abílio Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Benedito Botelho Marteli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54/2001-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Chabregas, Advogado: Dr. Ademir Marques, Agravado(s): Cerâmica Lanzi Ltda. Advogado: Dr. Fernando Vicente Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168/2001-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Maria Molina da Silva e Outros, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175/2001-102-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Simões Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Pattas, Advogado: Dr. Ivan Hollanda Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218/2001-023-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tend Tudo Materiais para Construção Ltda. Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Raimundo Nonato Leite, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253/2001-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Guiesi, Advogada: Dra. Aparecida Elisete Braz, Agravado(s): Multitec Comercial Serviços Ltda, Advogada: Dra. Valéria Magdalena de Magalhães Martins, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - Emtu/SP, Advogada: Dra. Diva Stacianini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 269/2001-332-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Agravado(s): Osmar Rigotti, Advogado: Dr. Erton Ari Maurer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309/2001-012-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Miriam Klahold, Agravado(s): Márcia Elias Rocha, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365/2001-191-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Agravado(s): Márcia Maria Favalessa dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Eustáquio Herzog, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412/2001-062-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Anadia, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Danúbia Marculino Rijo, Advogado: Dr. Abigail Falcão Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 434/2001-333-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Colégio São Luiz - Escola de 1º e 2º Graus, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Agravado(s): Gerson Luís Simon, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526/2001-002-05-00.4**



da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Ana Célia dos Santos Mascarenhas, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722/2001-022-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Jarbas Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774/2001-047-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.L.B - Sociedade Luso Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Adir Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816/2001-026-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Churrascaria Estrela do Sul Ltda. Agravado(s): Mauro José Espagnolo, Advogado: Dr. José Edinilson Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920/2001-401-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bartolomeu Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto, Agravado(s): Associação Atlético Maragojipana, Advogado: Dr. Alex Wendel Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1146/2001-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogada: Dra. Gislaine Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Lídia Ambrósio Albino, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2001-095-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Roberto Stoltz, Agravado(s): Valentin Correia, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1263/2001-062-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Espólio de Jorge de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Emygdio Scuarcialupi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1365/2001-005-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda. Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Dayrell Fernandes, Agravado(s): Valdeides Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Neival Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1515/2001-001-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): Luís Pereira Ramos, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1583/2001-002-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Cabral Ribeiro, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Gleide Santos de Araújo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2001-141-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Helcimmar Alves da Motta, Agravado(s): Benedito Delson Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Wallace Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1630/2001-038-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-



vante(s): Fabíola Trestini, Advogado: Dr. Paulo Lúcio Toledo, Agravado(s): Município de Joanópolis, Advogado: Dr. Alessandro Baumgartner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1780/2001-012-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Patrícia Simões, Agravado(s): Delanes França Ferreira, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1858/2001-663-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Izaura Benedita Alves Dalgiso, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Agravado(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Silvia da Graça Yung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1881/2001-013-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roseli Ces Pereira, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1905/2001-012-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oseas Germano Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1918/2001-201-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1925/2001-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ari Alexandre do Amaral, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2139/2001-461-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Paulo Sérgio Nascimento Matos, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2530/2001-021-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): João Gonçalo de Siqueira, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2818/2001-012-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Braz da Silva, Advogado: Dr. Aniversi Baggio, Agravado(s): Semper Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4430/2001-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Fertilizantes - Fertiza e Outra, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s): Adriana Urbanek, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785984/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José de Oliveira III, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Agravado(s): Banco



do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787798/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Pessoa Júnior, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806698/2001.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Marcelino dos Santos, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30/2002-671-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Aparecido Ferraz, Advogado: Dr. Willian Van Erven, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66/2002-004-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jacqueline de Castro, Advogado: Dr. João Cyrino Filho, Agravado(s): Rinaldo Carlos de Siqueira Campos, Advogado: Dr. Marcelo Freitas de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108/2002-223-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 108/2002-223-01-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sinaf Assistencial Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Orlando Souza Marques Filho, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108/2002-223-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 108/2002-223-01-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Orlando Souza Marques Filho, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): Sinaf Assistencial Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157/2002-054-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Gerson de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174/2002-002-22-40.0 da 22a. Região**, corre junto com RR - 174/2002-002-22-00.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Auxiliares Costa de Paiva, Advogada: Dra. Maíra Castelo Branco Leite, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2002-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Elisete Maria Colle, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239/2002-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Fábio Antônio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 319/2002-003-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Francisco Santiago, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Agravado(s): Renovadora de Pneus Ok S.A. Advogado: Dr. José Hilário Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 325/2002-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Edifica-



ções, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERT - ES, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Paulo César Wanzeler, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343/2002-660-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kadija Viviane Mello do Couto, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Instituto de Saúde Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 424/2002-161-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia - SINDICELPA, Advogado: Dr. Almir Queiróz Farias, Agravado(s): Antônio Carlos das Neves, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 457/2002-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Panambra Administradora de Consórcios Ltda. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Ângela Beatris Reiher, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/2002-381-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Paulinho Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 539/2002-093-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Alves, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Transbus Transportes Ltda. Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 540/2002-066-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Regina Stela Pereira Braga, Advogado: Dr. Alexandra Marques Gomes Gonzalez, Agravado(s): TV Manchete Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552/2002-042-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco de Souza Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos e outros, Agravado(s): Cantina Bellosguardo Ltda. Advogado: Dr. Nelson Esquirra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 595/2002-701-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Édison de Moraes, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/2002-093-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sibebe Cristina de Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Ômega Serviços Gerais S/C Ltda. Advogada: Dra. Adriana Cristina Ostanelli, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 681/2002-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Eriedalve Borges de Souza, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698/2002-141-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agrava-



do(s): Elizabeth Chaves Bolzan e Outras, Advogado: Dr. Renivaldo Vieira Melgaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 701/2002-028-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Rui Aleluia Pereira, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725/2002-069-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Nilton Cupertino, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752/2002-006-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Antônio de Lima, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Agravado(s): América Futebol Clube, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778/2002-086-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Eunice Carpin Pezolato, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806/2002-104-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Enivalda Fernandes, Advogado: Dr. Ademar José de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 831/2002-010-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tatiana Aparecida Leocádio Pereira, Advogado: Dr. Walter Cardinali Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 870/2002-070-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Frutifika Produtos Naturais Ltda. - ME, Agravado(s): Renata Mendes Gomes, Agravado(s): Ana Paula Pizzigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927/2002-009-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Josué Pereira César, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958/2002-068-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vânia Luzia Cabrera, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004/2002-018-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Elba Pinchemel Cotrim, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2002-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eri Ferreira de Senna, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Semper - Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1051/2002-065-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sued Gusso, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): SAF Sabor de Festas Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Rufino, Agravado(s): Rosely Bonfante e Cia. Ltda. Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1150/2002-022-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Suely Lisboa de Assis, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207/2002-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Benita de Oliveira Lopes e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2002-018-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1315/2002-018-01-00.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Carlos Alberto Alves Marques e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2002-461-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Antônio Afonso da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2002-011-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aurus Ltda. Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): Luiz Antônio Rayol Fontoura, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Costa Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1355/2002-012-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luiz Antônio A. Simões, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leandro Oliveira da Silveira, Advogado: Dr. Ágis Caraíba dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1372/2002-032-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mara Cristina Lopes Xavier, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Advogado: Dr. Américo Felipe Santiago, Agravado(s): Gilberto Cintra de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Paulo Lourenço Domingues, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1547/2002-027-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Oliveira Meres, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Digipop Comércio e Serviço Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provi-



mento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2002-036-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José de Oliveira Cardoso Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1678/2002-003-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio do Shopping Cidade, Advogada: Dra. Paula Pereira Cordeiro, Agravado(s): José Luiz Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1691/2002-007-17-40.5 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1691/2002-007-17-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fábio Caiado Costa dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871/2002-463-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tellemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Douglas Maciel Campos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): Claudionor Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1880/2002-029-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Roberto Lemos Oliveira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Luiz Walfrido Nunes da Silva, Agravado(s): Emeplan - Empresa de Mão-de-Obra Especializada do Planalto Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1980/2002-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Sumiko Kato, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2034/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Tereza Ferreira Costa dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2120/2002-651-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Incorp Informática Ltda. Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): Márcio Waldomiro Pallu, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2358/2002-072-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Eliomar Batista de Souza, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2599/2002-055-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcondes Advogados Associados, Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): Ricardo Frigini, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5077/2002-014-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Zalvidar Raquel, Advogado: Dr. João Gustavo Tonon Medeiros, Agravado(s): Condomínio Edifício Versalhes, Advogado: Dr. João Jannis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8096/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Agravado(s): Josias de Andrade Gomes, Advogado: Dr. José Sérgio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10230/2002-900-20-00.1 da 20a. Região**, corre junto com RR - 10233/2002-900-20-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Francisco Antônio de Moura, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12827/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Aurliano da Silva, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12845/2002-003-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emrel - Empresa de Redes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Praciano Filho, Agravado(s): Rocino Gomes de Lima, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16890/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Júlio Carlos Pires, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36975/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Mendes Pimenta, Agravado(s): Edson de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Evandro de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44497/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Irineu Felício dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Martins Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50173/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson Buset, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): Metalgâmica Produtos Gráficos Ltda. Advogado: Dr. Renato Zenker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54056/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Pedro Sadi de Almeida Assunção, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59/2003-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termasa e Outro, Advogado: Dr. Renato Cramer Peixoto, Agravado(s): Claudécir Braz Ritta, Advogado: Dr. Adriano do Nascimento Veríssimo, Agravado(s): Vigimax Empresa de Vigilância S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112/2003-017-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vip Service Club Turismo e Representações Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Agravado(s): Adilson Leite Ramos, Advogada: Dra. Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121/2003-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Agravado(s): Macartur Nunes Bertolazzi, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266/2003-251-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 266/2003-251-02-01.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Agravado(s): Antônio Serafim Gomes, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 316/2003-061-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Garioli de Almeida Allegretto, Agravado(s): Luciana Nunes da Silva, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321/2003-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Nivalcy Gomes Costa, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342/2003-053-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Olinto de Souza, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396/2003-089-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cimit - Montagem Eletromecânica Ltda. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Joel Mascarenhas Carvalho, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439/2003-060-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson Ramos Marques e Outra, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Genice Rosendo Gebara e Outra, Advogada: Dra. Ana Regina N. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/2003-005-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Talizze Pontes Montenegro, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2003-025-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Ferreira de Rezende, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 525/2003-042-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pantanal Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Agravado(s): Marcelo Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ciacco de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 536/2003-203-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pinto de Souza Neto, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562/2003-091-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Adesivos Paraná Ltda. Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Edson de Peder, Advogado: Dr. Admir Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589/2003-002-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amcor Pet Packaging do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Edivaldo Rui, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604/2003-088-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vale Florido Agricultura e Pecuária Ltda. Advogada: Dra. Carmem Isabel D. V. Barbosa, Agravado(s): Geovane José da Silva, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693/2003-094-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGL Industrial Ltda. Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Severino Elias da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Spanholetto Conti, Agravado(s): Leão de Ouro Carga e Descarga em Geral S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2003-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adil Mendonça Severo e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 836/2003-113-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Renato José de Oliveira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 850/2003-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Jorge Gilson Motta - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 888/2003-007-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raul Guelman, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912/2003-035-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 912/2003-035-01-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Eduardo Aragon de Macedo, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912/2003-035-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 912/2003-035-01-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Paulo Eduardo Aragon de Macedo, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2003-911-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Disbam - Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda.



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Natal Jefres de Souza, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 937/2003-064-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luci de Jesus Pinto, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954/2003-079-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Sérgio Antônio, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 966/2003-040-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sivef Componentes Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Paulo de Sales Matos, Advogado: Dr. Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2003-012-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Agravado(s): Maria José Araújo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1096/2003-141-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio José da Silva, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1155/2003-291-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Catiluci Picoral Leal, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1155/2003-010-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Paulo Roberto Colombiano dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2003-022-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravante(s): Flauzina Machado Esteves, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1203/2003-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milton Cândido, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2003-022-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Antônio de Oliveira Pitondo e Outro, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antenor Afonso Carrilho, Advogada: Dra. Rosâne Rosa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1352/2003-013-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1352/2003-013-03-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): William Antônio Scofield, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2003-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosane Terezinha Castro Phillipin Rodrigues, Advogado: Dr. José Linneu Crescente, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420/2003-031-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renato Zizzari Filho, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Casas Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521/2003-445-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Móveis Amador Bueno Ltda. Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Agravado(s): Angela Cristina de Almeida Soares, Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558/2003-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): Beloni Lima Pereira, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): Sidinei Jeronimo Moreira, Advogada: Dra. Tânia Rieger de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606/2003-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Intercep S.A. e Outro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Carlos Roberto Fernandes Reis, Advogado: Dr. Aristides Lança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644/2003-006-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Leon Cavalcante Madeiro, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1684/2003-070-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Getúlio Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813/2003-446-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Essemaga Transportes e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Flávio Faria, Agravado(s): José Antônio dos Santos Filho, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818/2003-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Juliana Veras Gonçalves, Agravado(s): Sueli de



Matos Peixoto, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1851/2003-065-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Afonso Magalhães Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862/2003-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Jocarly Santo Spinassé, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1948/2003-322-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1948/2003-322-09-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Julio Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Fospar S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1948/2003-322-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1948/2003-322-09-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fospar S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miro, Agravado(s): Julio Monteiro de Souza, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1956/2003-193-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Nery, Advogada: Dra. Wânia Ramos Borges, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Carlos Guimarães Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2116/2003-012-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 2116/2003-012-16-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): João Batista Franco Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogado: Dr. Lorena Gomes Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2116/2003-012-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 2116/2003-012-16-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): João Batista Franco Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogado: Dr. Lorena Gomes Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Benedito Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2258/2003-003-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Maria Conceição Ferreira Gomes Carvalho, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2484/2003-073-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FS Vila Mariana Alimentos Ltda. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): José Fernandes Coutinho, Advogado: Dr. Moisés Pereira Tomaz, Agravado(s): Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins - Coomesp,



Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2495/2003-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Wieck, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2539/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Anselmo da Cunha, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2891/2003-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvia Helena Souza Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, Advogado: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3853/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Idval Campos Fiorito, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3919/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Roberto Vidal Tureta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4016/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Augusto Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 4155/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Eduardo José da Silva, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10063/2003-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Juarez da Rosa Moraes, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19818/2003-652-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Roque Antonelli, Advogado: Dr. Afonso Novak, Agravado(s): Cardeal Transportes e Representações Ltda. Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Agravado(s): CNH Latino Americana Ltda. Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73500/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Jorge Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73719/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novartis Consumer Health Ltda. Advogado: Dr. Nelson Augusto Mussolini, Agravado(s): Alexandre Marques Sampaio, Advogada: Dra. Márcia do Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73848/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Adilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73862/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Paulo Cabral Pereira, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73889/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Ademir Pedroso, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74149/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leandro Bonecher Dias, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Guaíba Negócios Imobiliários S.A. Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74509/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dennis Druziani, Advogada: Dra. Ângela Maria Estevam Fiusa, Agravado(s): Caoa Comércio de Veículos Importados Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Aline Duran Galastre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74882/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IMS Health do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Antônio Joaquim Rodrigues Quinta Cunha, Advogado: Dr. Mário Sérgio Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75201/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora OAS Ltda. Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Agravado(s): Antônio Fernando Pereira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77608/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GNPP Provida Seguradora S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Alexandre Bastos, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77925/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chozil Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Alonso Pantaleão de Queiroz, Agravado(s): Ednaldo Paulino de Souza, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77967/2003-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. Advogado: Dr. Delon Paes de Carvalho, Agravado(s): Ronaldo da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77974/2003-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Severino Agustinho da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78325/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A. Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Otualpo Nascimento Filho, Advogado: Dr. Jader Salomone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78516/2003-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viabrasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Matos de



Almeida, Agravado(s): Márcia Maria de Freitas, Advogado: Dr. André Robson Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78809/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Myrths Couto dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): Banco Fonte Cindam S.A. Advogada: Dra. Maria Helena dos Santos Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78818/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Laudelino José Michelin, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78824/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canela, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): Empreendimentos Imobiliários Martinello Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Fabiano Iorra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81301/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Behr Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Medina, Agravado(s): Adão José de Matos, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81394/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Airton José Bernardes da Silveira, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86200/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisângela Costa Viana Duarte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cobracred - Cobrança Especializada S/C Ltda. Advogado: Dr. Éder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87244/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Neuzeli de Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 90955/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando de Oliveira Blanco, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91915/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Taylor Jonas da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Thor Segurança S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92077/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Damiano Santos Pereira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92206/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Onofre Moreira da Silva, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92319/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Veccio Simeí Lemos,



Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94168/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Express Car Lubrificação de Veículos Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94480/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADP Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Luciney Lemos de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98369/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Gerson Nunes Mello, Advogado: Dr. Izaías Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99247/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gustavo da Silva Santanna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57/2004-004-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ana Elizabeth Falção de Melo, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86/2004-071-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Buffet Romani Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Espólio de Nelson Bolduan, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167/2004-096-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mundial Presentes Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Rogério Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197/2004-666-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportadora Cemil Ltda. Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Agravado(s): Sebastião Soares Pereira, Advogado: Dr. Márcio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289/2004-002-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russo-mano Machado, Agravado(s): Simone Magalhães, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370/2004-029-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Augusto Vidal Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): Art Rio Diversões Ltda. Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384/2004-030-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telesoluções Telemarketing Ltda. Advogado: Dr. Antônio Pádua Pinto Neto, Agravado(s): Credicard Banco S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Vanessa Rodrigues Vinhosa, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unani-



midade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403/2004-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Ricardo Uchoa Lins, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 406/2004-003-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Valdir Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 475/2004-008-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aluminic Industrial S.A. Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Simone de Paula da Silva, Advogado: Dr. Iracema Cortizo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 550/2004-018-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Star One S.A. e Outra, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Rodolfo Roberto Ignácio de Oliveira, Advogado: Dr. José Luís Salatiel Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/2004-041-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda. Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Júlio Emílio Hastenreiter, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2004-003-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilvon Lim Conceição, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 587/2004-010-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Renato Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589/2004-003-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celcy Ferreira Martins, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 591/2004-018-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valmir Afonso Rodrigues Ferro, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 594/2004-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Leite Magalhães, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 597/2004-014-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neuza Maria de Holanda Costa, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 602/2004-015-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso Baptista da Costa, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613/2004-010-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613/2004-018-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcino Gomes da Mota, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614/2004-015-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Gonçalves da Pureza, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620/2004-301-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Arêa Leão, Agravado(s): Haroldo Honorato, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 625/2004-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gerson Fernandes, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): CCTC Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 628/2004-004-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vicente de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630/2004-004-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniel Tavares de Sousa, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659/2004-009-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edil de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705/2004-741-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Cleusa Terezinha Rieth, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737/2004-030-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inova Veículos Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Rhenery Souza Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770/2004-102-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Braúlio Faria de Vilhena,



Agravado(s): Melquíades José dos Santos Azevedo, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): SR Produtos Refratários Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Vasconcelos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/2004-017-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Agravado(s): Allan Hoss Souza, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772/2004-402-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Joeci Pedrozo Barboza, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): Randon S.A. Implementos e Participações, Advogado: Dr. Sétimo Valdomiro Biondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777/2004-087-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Wilson Gonzaga, Advogado: Dr. Paulo Afonso Quintas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813/2004-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G & P - Gennari & Peartree Informática Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Azevedo, Agravado(s): Elisangela Silva, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/2004-702-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Heringer e Outros, Advogado: Dr. Francisco Parentini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/2004-020-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Roberto Maurer Cavallari, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Agravado(s): Massa Falida da WD Telecom do Brasil Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 988/2004-401-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Vial, Advogada: Dra. Renata Ruaro de Meneghi, Agravado(s): Banco Comercial Uruguai S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062/2004-010-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nadir Pires Abadia, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2004-020-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Classic Moda Masculina Ltda. Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães Filho, Agravado(s): Maria de Fátima Santos, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Agravado(s): Mivs Comércio Artigos de Vestuário Ltda. Agravado(s): Miguel Sehbe Filho, Agravado(s): Gisele Marquez Moreira, Agravado(s): Espólio de Evaldo Brigante Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1251/2004-303-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Léo Augusto da Silva, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2004-058-01-40.0 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir de Lemos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350/2004-003-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Anderson Benicio dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1371/2004-058-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elife Batista, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399/2004-001-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Roberto Carlos Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2004-061-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro da Silva Moreira, Advogada: Dra. Antônia Francisca de Araújo, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2004-444-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): Geraldo José Guilherme, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506/2004-060-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plásticos MB Ltda. Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): Israel Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Simone da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1532/2004-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Generoso Pinto Sobrinho, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1562/2004-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Administrador Judicial: Vânio César Pickler Aguiar, Agravado(s): Valor Capitalização S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Victória, Agravado(s): Marcos Souza da Silva, Advogado: Dr. Sílvia Murad, Agravado(s): Raely Corretora de Seguros de Vida Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586/2004-043-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Uberlândia e Região, Advogado: Dr. Donizete Reinaldo, Agravado(s): Fundação Maçônica Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pereira Lima Irias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1590/2004-038-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Luís



Marcelo Marques Nascimento, Agravado(s): Cláudia Cristina de Souza Bernardo, Advogado: Dr. Márcio Henrique Pinto, Agravado(s): Indep - Instituto Nacional de Desenvolvimento Estudos e Projetos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1747/2004-224-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Agravado(s): Jorge Dias Ferreira, Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1767/2004-018-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Rogério Matildes Pereira, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): SPF Engenharia Ltda. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778/2004-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Adriano Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): Pescave Comércio de Peixe Ltda. Advogado: Dr. Adalto Evangelista, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação dos presentes autos, devendo constar, no campo Procurador da recorrente, o nome do Dr. Lael Rodrigues Viana. A seguir, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789/2004-302-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cerâmica Luiz Salvador Ltda. Advogado: Dr. Enio José Garcia de Sousa, Agravado(s): Silvana Geralda Pena e Silva Dias, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000/2004-063-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mais Distribuidora de Veículos Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): José Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2044/2004-009-08-41.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2044/2004-009-08-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): José Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044/2004-009-08-40.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2044/2004-009-08-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): José Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2051/2004-042-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária do Vale do Rio Grande Ltda. - COPERVALE, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Gilberto Gouveia, Advogado: Dr. Reginaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400/2004-046-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ceci de Souza Lima Mion, Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Agravado(s): Silvestre Pires, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2627/2004-041-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronivon Gonçalves Candiba, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3323/2004-018-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): Ivanilda Alberto de Mello, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5595/2004-001-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Disbam - Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidney Ricardo Carvalho da Silva, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5/2005-079-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Odete Pinto Damasceno, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Laticínios Umuarama Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9/2005-251-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Sedina Lopes Dias e Outras, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Clovig Comércio e Indústria de Confeções Ltda. Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34/2005-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Olímpio da Rocha Neto, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47/2005-032-14-40.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Boi Verde Comércio Ltda. Advogado: Dr. Rejane Saruhashi, Agravado(s): Guiomar Machado Mesquita, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Agravado(s): Construtora Roman Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97/2005-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rhodes Pires de Souza, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): Transtupi Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99/2005-093-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s): Ademir Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139/2005-111-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Iuri Quitis Brum, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166/2005-017-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 166/2005-017-04-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luciana Brisola Dettmann, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166/2005-017-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 166/2005-017-04-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Felipe Krusser Primo, Agravado(s): Luciana Brisola



Dettmann, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178/2005-342-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Agravado(s): Antônio Amâncio da Silva, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200/2005-004-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com RR - 200/2005-004-05-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André Luiz Santos Sampaio, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Agravado(s): Hettich do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210/2005-171-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Norte do Vale Ltda. Advogado: Dr. Belmiro César P. Ribeiro, Agravado(s): Flávio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218/2005-036-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Arina Livia Fioravante, Agravado(s): Natan Naier Vieira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Ferrovia Paulista S.A. - Fepasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 221/2005-006-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pereira da Silva e Outra, Advogado: Dr. Flávio Aronson Pimentel, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241/2005-107-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): Suely Secches, Advogado: Dr. Renato Camargo Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/2005-072-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Gilberto Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Agravado(s): Géó Agropecuária Ltda, Advogada: Dra. Ivani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação dos presentes autos, devendo constar, no campo Procurador do recorrente, o nome do Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo. A seguir, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/2005-021-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s): Elenice Melo dos Santos, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313/2005-104-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Darnel da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula 422 do TST. **Processo: AIRR - 442/2005-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diageo Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): André Ricardo Seady, Advogado: Dr. Hamilton Luiz Seady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446/2005-002-08-41.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 446/2005-002-08-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Renato Cesar Melo Rebelo, Agravado(s): José de



Ribamar Lima da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446/2005-002-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 446/2005-002-08-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): José de Ribamar Lima da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 459/2005-100-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Luciana Santos de Moura Peixoto, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513/2005-037-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Silvio Nunes Xavier, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2005-020-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Agravado(s): Albertino Maiato, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546/2005-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Marina Barbosa Severo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551/2005-135-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'omo, Agravado(s): Sonia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): Massa Falida de Embrasa S.A. Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2005-601-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chevron Brasil Ltda. Advogado: Dr. Renato de Castro Moreira, Agravado(s): Júlio Alvício Schneider, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2005-092-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Inácio Rosa Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 623/2005-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Deborah Simonetti, Agravado(s): Gerson Santos de Paiva, Advogada: Dra. Carmen da Silva Neugarten, Agravado(s): Virtual Telecomunicações e Informática Ltda. Advogada: Dra. Maria José da Cruz Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 680/2005-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DHB Componentes Automotivos S.A. Advogada:



Dra. Alexandra Noss Pacheco, Agravado(s): Moisés Fontana Machado, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 701/2005-075-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joanir da Silva Moreira, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Servio de Campos, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707/2005-025-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilton da Rocha Sarmiento, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708/2005-304-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Leandro Cabral Marques, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740/2005-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clayton Jandrey, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): Iara Terezinha Guillen Baltore, Advogado: Dr. Fábio Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744/2005-442-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio César Ferreira, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2005-292-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s): Mário Rene Klock Garibaldi, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 820/2005-020-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sebastião Jorge Carvalho de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): Silvertch do Brasil Engenharia e Automação Ltda. Advogado: Dr. Fábio de Abreu Conti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829/2005-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ibi Administradora e Promotora Ltda. Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): Diego Garcia Teixeira Guimarães, Advogado: Dr. José Luiz Santo Mauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881/2005-029-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 881/2005-029-04-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Glória Regina dos Santos Leitzke, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 881/2005-029-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 881/2005-029-04-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Glória Regina dos Santos Leitzke, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 889/2005-531-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Antônio Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907/2005-023-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Flávia de Carvalho Morganti, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919/2005-024-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria S.A. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Marcelo de Lima de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Maria Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2005-010-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grêmio Náutico Gaúcho, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Darci Barboza, Advogado: Dr. Márcio da Rocha Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 976/2005-017-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - Ipad, Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Alcides Arruda Camara, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 978/2005-102-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São João do Piauí, Advogado: Dr. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Vera Lúcia da Silveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018/2005-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Otávio da Costa Santos, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH e Outros, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2005-022-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Márcio Wagner Marega Machado, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Agravado(s): Multicooper São Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2005-022-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1063/2005-022-15-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eaton Ltda. Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Rodrigo Lopes, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084/2005-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda. Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira Maia, Advogado: Dr. Fradique Marques Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096/2005-031-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Rangel da Costa, Advogado: Dr. Anália Maria Costas Borges, Agravado(s): Ulisses Adami, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Agravado(s): Serralheria Ferroarte Ltda. - ME, Advogado: Dr. Anália Maria Costas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2005-781-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Univias, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Abreu, Agravado(s): Rita de Cássia



Caneppele, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103/2005-019-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Nelson da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2005-036-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TDB Têxtil S.A. Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Edite Fernandes Souza Onil, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157/2005-383-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Agravado(s): Denise Beatriz Streit, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2005-006-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DMA Distribuidora S.A. Advogado: Dr. José Arciso Fiorot, Agravado(s): Meire Lourenço Hauck, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1184/2005-015-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Richard Amorim Carvalho, Advogada: Dra. Ligia Gomes de Matos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1187/2005-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Rosemari Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Inês Mendel, Agravado(s): P.J. Transportes Rodoviários Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207/2005-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Ferreira Filho (Brasil Service Conservação e Serviços), Advogado: Dr. Rafael Lauria, Agravado(s): Maria de Nazaré da Silva Brazão, Advogado: Dr. Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209/2005-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Délbio Corrêa Bonini, Agravado(s): Rogério dos Santos Vieira, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2005-008-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telda Maria Costa Ferreira, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Agravado(s): Município de Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2005-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ilse Wickert, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2005-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Dra. Renata Monteiro da Silva, Agravado(s): Roberto de Souza Neves, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Agravado(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311/2005-511-04-40.6 da 4a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Carina da Fonseca Lima, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): Todeschini S.A. Indústria e Comércio e Outra, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Ordene S.A. Advogada: Dra. Jenny Letícia Atz, Agravado(s): Móveis 3 Primos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fábio Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1323/2005-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rochelle Taylor, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): Paulo Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Valdelar José da Rosa, Agravado(s): Companhia de Navegação Marítima Netumar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424/2005-022-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Colaneri e Outro, Advogado: Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior, Agravado(s): José Claudino da Silva Filho e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Monastero, Agravado(s): Engepac Arquitetura e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1434/2005-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanderlei José de Barros, Advogado: Dr. Edmir Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503/2005-129-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nogueira & Tozzi - Comércio e Intermediação de Veículos Ltda. Advogada: Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, Agravado(s): Celso Antônio de Souza, Advogado: Dr. Giulliano Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536/2005-008-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Kleyton Nogueira Soares, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1538/2005-017-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Renato Andrade de Pinho, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595/2005-005-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elves Félix Arce, Advogado: Dr. Elaine Alem Brito Martinelli, Agravado(s): Rodrigues & Ferreira Serviços Ltda. Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - Cooagri, Advogado: Dr. Perci Antônio Londero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617/2005-039-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hopevig Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Martins Franco, Agravado(s): Jean Vitor Santos da Conceição, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728/2005-521-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Sabrina Macedo Pereira, Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati Telles, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764/2005-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confei-



tarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Eld Serviços de Alimentação Ltda. Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790/2005-034-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sandra Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Vilma Vanzeler Andrade Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791/2005-051-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Compacta Comercial Ltda. Advogado: Dr. Pedro Gilmar Van Der Sand, Agravado(s): Irene Cristina de Souza, Advogado: Dr. José Afonso Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846/2005-121-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Águia Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Maurício José Martins, Advogado: Dr. Kilder Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1872/2005-004-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): Associação Beneficente Menino Deus de Araquari, Agravado(s): Claudineia da Silva, Advogado: Dr. Roberto Luiz Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1873/2005-004-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neymonn Consultoria Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Oswaldo Ianni, Agravado(s): Angela Maria Genestra, Advogada: Dra. Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904/2005-771-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Roseli Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1917/2005-053-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): Sílvia Delgado Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2119/2005-010-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Elessandro Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Christiano Pimentel Pereira, Agravado(s): Promentec Serviços Industriais Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2373/2005-232-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Antônio Cortinove, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2528/2005-562-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - Cofercatu, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Ivani Francisca de Lima Gianfelice, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2607/2005-244-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Parada Jovem Roupas Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): Paulo Rodolfo Massini, Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



3129/2005-018-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Ana Paula Porto dos Santos, Advogada: Dra. Virgínia Martinez Nunes, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3965/2005-019-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Holcim Brasil S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Gilson Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16919/2005-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nanci Ninon Nascimento, Advogado: Dr. Silvio Luiz Barbato Pupo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21348/2005-013-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Sebastião Silvério de Sidor, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Letícia Feres Tetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90240/2005-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda. Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Danilo Scott Fernandes, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99509/2005-021-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Zefira Modesto dos Santos, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 7/2006-012-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo dos Santos Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 10/2006-009-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ana Avelina Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11/2006-005-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Paulo Pereira Machado Júnior e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 12/2006-075-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Helena da Cruz Tebechrani, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2006-202-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio AG Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Valney dos Santos Jorge, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Agravado(s): Alberto



Pasqualini - Refap S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49/2006-026-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Concrelar - Indústria e Comércio de Premoldados Ltda. Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Agravado(s): Josefa Mariano Vieira do Carmo, Advogado: Dr. José de Anchieta Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52/2006-191-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Jenner Augusto Kruschewsky, Agravado(s): Carlos Augusto Gualberto Cambui, Advogado: Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2006-090-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Raimundo Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais Especializados em Suporte e Apoio às Cooperativas e Empresas de Transporte de Passageiros e Cargas em Geral do Estado de São Paulo - COOPSUPORTE, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais no Transporte de Passageiros em Geral da Região Sudeste - TRANSCOOPER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103/2006-141-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Levy Alves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/2006-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Valdir França de Macêdo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140/2006-811-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Coradini e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Luís Paulo Alves de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Malafaia Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148/2006-036-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Ana Maria da Silva e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191/2006-062-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pele Nova Biotecnologia S.A. e Outro, Advogada: Dra. Alessandra Naviskas, Agravado(s): Adriano Eleutério dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200/2006-005-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valdeci de Souza, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 243/2006-203-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda. Advogada: Dra. Maria Ercilia Hostyn Gralha, Agravado(s): Acrísio Oliveira Vasconcellos, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342/2006-202-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Pedro



Pereira Rolim, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/2006-008-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Riachuelo S.A. Advogada: Dra. Feliciano Maria Silva Bílio, Agravado(s): Sibelle Rosângela Bruno de Moura, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401/2006-444-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Milena Davi Lima, Agravado(s): Edno José Bernardes, Advogada: Dra. Elisa Pio de Oliveira, Agravado(s): Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401/2006-005-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): Denise Machado Miranda, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues Zebral, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 405/2006-702-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alkaest Indústria de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Vinicius Moraes Posses, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407/2006-404-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogada: Dra. Caroline Carvalho, Agravado(s): Andréa Oliveira da Silva, Advogado: Dr. João Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414/2006-103-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 414/2006-103-03-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcenilce Marques Dias Alves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414/2006-103-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 414/2006-103-03-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Marcenilce Marques Dias Alves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418/2006-008-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terramar Navegação Ltda. Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): Marlon Espíndola de Matos, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. , Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 423/2006-023-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coodesa - Cooperativa Integrada de Desenvolvimento e Produção de Santo Antônio, Advogado: Dr. Leodécio Holanda Martins, Agravado(s): Marta Anatólia da Silva Varela, Advogado: Dr. Walter Diógenes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 451/2006-312-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Lamenha Rocha (Cupiragás), Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Agravado(s): Reginaldo João Francisco Batista, Decisão: por unanimidade, co-



nhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/2006-151-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Encalco Construções Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Agravado(s): Valdomiro Pereira, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): Forte e Forte Construção Civil Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 502/2006-008-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Academia Júlio Adnet S/C Ltda. Advogada: Dra. Denise Braga Torres Stamm, Agravado(s): Ed Calasans Teles, Advogado: Dr. Aderaldo de Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514/2006-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fábio Trois Mello, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Agravado(s): Macarevich & Corrêa Advogados Associados S/S, Advogada: Dra. Tamine Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 518/2006-014-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Adair Jorge Weissmuller Filho, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Ação Expressa Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Dra. Vera Regina Comparssi Conrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553/2006-048-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Ricardo Tostes Dias, Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612/2006-095-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Antônio da Conceição, Advogado: Dr. Tarley Araújo Couto Gontijo, Agravado(s): Rodap Comércio Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615/2006-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Agravado(s): João Pedro Machado Lopes, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2006-041-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Cezalpino Pereira, Advogado: Dr. Juvenilço Iriberto Decarli, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 623/2006-003-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 623/2006-003-03-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Vicente de Paulo Coura, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623/2006-003-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 623/2006-003-03-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vicente de Paulo Coura, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754/2006-022-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 754/2006-022-15-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Charles Fraccarolo, Agravado(s): Valter Fernandes, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2006-056-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Elizabeth Oliveira Santos, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792/2006-054-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Benjô Cesar, Agravado(s): Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 852/2006-016-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo César Espíndola, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 854/2006-110-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Wilmar Souza Ferreira, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884/2006-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Nona Maria Pizzeria Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890/2006-002-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Alfredo Assis de Barros, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Marques Silveira, Agravado(s): Fac Guindastes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/2006-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kyzzy Wayne Romano e Outra, Advogada: Dra. Maristela Bacco, Agravado(s): Wagner da Cunha Sampaio, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Grupo Musical Paiol S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957/2006-014-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda. Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): José Eduardo Santana, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2006-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Lucimar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031/2006-138-03-41.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Dr. Sidiiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Nivaldo Conceicao dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Andrade



Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091/2006-134-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Luiz Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Flávio Hermógenes Tolêdo, Agravado(s): AZTI Telecomunicações, Elétrica e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2006-011-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Araújo de Jesus, Agravado(s): Antônio Carlos Souza Lima, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221/2006-031-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Emília Olinto Libânio Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273/2006-027-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Germani Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Camila Almeida de Oliveira, Agravado(s): Israel Teixeira dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Rosana D'Ávila Abrunhoza, Agravado(s): Massa Falida de Croma Indústrias Alimentares S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388/2006-143-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): Cilene de Sá, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420/2006-305-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Extramold Jomo Indústria de Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Agravado(s): Roselaine Michele Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1481/2006-022-13-40.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilberto José Andrade da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de formação. **Processo: AIRR - 1553/2006-029-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Belgo Bekaert Arames Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): Ricardo Fernandes Peres, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): Super Express Transportes e Turismo Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1996/2006-115-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Dr. Sidney Pereira de Carvalho, Agravado(s): Edeviges de Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2049/2006-143-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Serviço Chalé Ltda. Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Agravado(s): Cláudio Valério Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3118/2006-080-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina



da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Yara Gomes Barros, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4841/2006-007-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Fábio Luciano de Nardin, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5512/2006-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ciro Elias Moro, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31270/2006-015-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tyco Electronics da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Delma Picanço Balieiro, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Cabo Norte Fábrica de Cabos Elétricos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99/2007-001-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thiago de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda. Advogada: Dra. Valquiria Sartorelli e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2007-016-20-40.9 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Canindé do São Francisco, Advogado: Dr. Vinícius Franco Duarte, Agravado(s): José Pedro dos Santos e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161/2007-051-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ativa Restaurante Ltda. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184/2007-861-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Fernandes Vasconcelos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248/2007-145-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mib S.A. Advogado: Dr. Iunes Jorge Salomão Júnior, Agravado(s): Antônio dos Passos Rocha, Advogado: Dr. José Nilson da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2007-861-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Antônio Cunha de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258/2007-034-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudete Goulart, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2007-023-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Federação dos Cami-



nhoneiros Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Fecam, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): Gilsomar José Cardoso De, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365/2007-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Federação dos Caminhoneiros Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Fecam, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): Adalberto Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 398/2007-181-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moto Scarton Ltda. Advogado: Dr. Dionísio Balantine Neto, Agravado(s): Rosangela Joana Leão, Advogado: Dr. Idivaldo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418/2007-802-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Olavo Epaminondas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2007-531-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Theodosio Bartelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 466/2007-451-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Adair Francisco Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470/2007-451-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Adão Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547/2007-023-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Almiro Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589/2007-011-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A. Advogado: Dr. Johnny Higashi, Agravado(s): Flávia Cristina Alves, Advogado: Dr. Idivaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Talharia e Modelagem Traço Forte Ltda. - ME, Advogado: Dr. Juliano Andres Paese, Agravado(s): Dom José Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Jaison de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618/2007-221-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Gomes Rosa, Advogada: Dra. Maria Helena da Silva, Agravado(s): Município de Aruanã, Advogado: Dr. Mauro Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681/2007-451-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Clarice dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 830/2007-202-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Mário Felix Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 841/2007-202-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Sirlei Viegas de Amorim, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 844/2007-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Irene Amorim Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 925/2007-072-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): Gilberto da Silva Rafael, Advogado: Dr. Carlos Murilo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151/2007-008-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedito Gracy Venega Lisboa, Advogada: Dra. Danièle Cristina de Oliveira, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 738/1991-002-14-41.7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Tribunal Regional Eleitoral), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia - SINDJERO, Advogado: Dr. Firmino Gisbert Banus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança de regime jurídico dos Reclamantes, limitar os efeitos pecuniários da condenação ao período de trabalho sob o regime celetista, ou seja, à 31/07/1990, data da implantação do RJU. **Processo: RR - 1422/1997-053-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ambrósio Filho Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Áurea Moscatini, Recorrente(s): Mercedes Benz do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Sartori, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras derivadas da adoção de turnos ininterruptos de revezamento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no tocante à condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Observe-se o rito procedimental ordinário. **Processo: RR - 319/1998-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Villares Metals S.A. Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Leandro Paulino, Advogado: Dr. Kátia Gisele de Frias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360/1998-059-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Walter Vitorino de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 1378/1999-012-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Inez Ferreira Campos, Recorrido(s): Ulysses da Rocha Rosa, Advogado: Dr. Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1571/1999-002-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Departamento de Água e Esgotos de Jundiá - DAE, Advogado: Dr. Fábio Nadal Pedro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 206/2000-048-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Bittencourt Aguiar Júnior, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogada: Dra. Gabriela Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 220/2000-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vigserv - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): João Manoel Camargo, Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "indenização do seguro-desemprego", "horas extras - compensação de horário" e "conversão de despedida por justa causa em despedida imotivada"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 280/2000-511-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Recorrido(s): Adilson Ecard, Advogado: Dr. José Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir da condenação a indenização por dano moral, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 484/2000-125-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Tamburi Ltda. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Francisco Nakagava, Advogada: Dra. Míriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679/2000-151-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Duarte da Silva Filho, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer dos outros temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 732/2000-092-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paola Lippi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 788/2000-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alis Ramos, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "feriados" e conhecer do referido apelo quanto aos tópicos "norma coletiva - vigência" e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira e a segunda reclamada, de forma subsidiária, a pagarem como extras, as horas que excederem a oitava diária no período em que inexistente acordo coletivo, conforme se apurar em execução e uma hora extra, acrescida do adicional de 50%, observado o tempo de serviço laborado. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. Descontos previdenciários e fiscais, bem como correção monetária na forma da lei. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 1298/2000-026-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Leite Vitorino dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Recorrido(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Brisolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de horas extras - plantões" e



"integração do adicional noturno e do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras"; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação mais meia hora extra relativa ao intervalo intrajornada para repouso ou alimentação. **Processo: RR - 1463/2000-066-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Benedito Miguel da Silva, Advogada: Dra. Maria Ligia Pereira Silva, Recorrido(s): Engemaster Construção e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Soraya Consul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 29061/2000-003-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Sérgio Gogosz, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - bancário - divisor 180", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo da hora de trabalho do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 218/2001-761-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Manoel Álvaro Lopes Barreto, Advogada: Dra. Lisiane Bortoli de Lima, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, sem a multa de 40%, e aos valores referentes às horas extras, de forma simples. **Processo: RR - 254/2001-007-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maciel Venerável Teixeira, Advogado: Dr. Ronaldo Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 338/2001-026-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Paulo Claudeno da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Recorrido(s): Masterbus Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a recorrente do pólo passivo da demanda; **Processo: RR - 1006/2001-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1062/2001-019-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Procurador: Dr. Bernardo de Souza Alves, Recorrido(s): Nelson Gama Sérgio Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças salariais resultantes da redução da



carga horária do professor; conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de recolhimento dos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1128/2001-012-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Jonas de Macedo Aires, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1179/2001-103-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): Francisco de Assis Cassana de Souza, Advogado: Dr. Miguel Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1466/2001-063-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): José Humberto Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Amândio Moacir Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1889/2001-053-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Verônica Matilde Pafiadache Morelle, Advogado: Dr. Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "base de cálculo das horas extras - gratificação semestral", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2429/2001-002-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celso Teixeira, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes temas: "transação - plano de demissão voluntário", "horas extras - base de cálculo - norma coletiva", "horas extras - divisor", "salário in natura" e "FGTS". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "acordo de compensação", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação às horas extras (período contratual não prescrito) às que ultrapassarem a jornada semanal normal, in casu, 40 horas, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 2546/2001-341-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Recorrido(s): Jovelino Correa Domiciano, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): Massa Falida de Real Volta Redonda Engenharia Ltda. , Advogado: Dr. Felipe Carvalho Sideris, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pela aplicação do art. 249, § 2º do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 774 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário da 2ª reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que aprecie o apelo patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 2801/2001-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): José Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Masterbus Transportes Ltda. Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a recorrente do pólo passivo da demanda; **Processo: RR - 2929/2001-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Celso Cavalcante, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a recorrente do pólo passivo da demanda; **Processo: RR - 2933/2001-069-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Elizeu Silva Nascimento, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a recorrente do pólo passivo da demanda; **Processo: RR - 728039/2001.2 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dino Santos Villas Boas, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Espólio de Públio Passos Villas Boas, Advogado: Dr. Adbar da Costa Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante as temas correlatos à retificação do pólo passivo, à representação do reclamado e ao vínculo empregatício. **Processo: RR - 734442/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estúdio Eldorado Ltda. Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): Vagner Gonzalez Garcia, Advogado: Dr. Maurício José Chiavatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva à configuração de julgamento "extra petita", conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 749337/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Lopes e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à prescrição. **Processo: RR - 757598/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): José Carlos Carvalho Dimiras, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela All - América Latina Logística do Brasil S.A. no tocante às questões alusivas à sucessão trabalhista, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, ao imposto de renda sobre o PID, aos honorários advocatícios e aos descontos previdenciários, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (Sucedida Pela União), quanto à questão alusiva aos juros de mora, conhecer do mencionado recurso no tocante ao tema correlato à limitação da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: RR - 773503/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nilson Vilela de Souza, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 779795/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Paulo Celito Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às horas extras, à pré-contratação de horas extras, às diferenças salariais quando da readmissão, à prescrição alusiva à equiparação, à integração das horas extras e ao FGTS; conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos aos reflexos das horas extraordinárias e à equiparação ao BACEN, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 16 e 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria e as diferenças salariais decorrentes de equiparação com o Bacen e respectivos reflexos na mencionada complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 779877/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): José Afonso Fassina, Advogada: Dra. Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto à preliminar de nulidade, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para manifestação quanto à caracterização da transferência para Maringá como provisória ou definitiva. **Processo: RR - 780853/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): Amélia Nunes, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 787135/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): José Carlos França, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 788144/2001.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Janete Maria da Penha Teles dos Reis, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revelia". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere aos honorários advocatícios, por ofensa à dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença pela qual se julgou procedente o pedido de honorários advocatícios. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 793995/2001.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Recorrido(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 795749/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir de Jesus Cordeiro, Advogada: Dra. Márlia Ferreira Bicalho, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): BR - Petrobrás Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade



Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição/diferenças de complementação e aposentadoria" e "complementação de aposentadoria/anistia/Lei 8.878/94" e conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários periciais/isenção/justiça gratuita" por violação do art. 3º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 805705/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Owadiuk, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da All - América Latina Logística do Brasil S.A. no tocante às questões alusivas à sucessão, à configuração de cerceamento de defesa, às horas extras e ao intervalo intrajornada alusivo ao período posterior a edição da Lei nº 8.923/94; conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos ao intervalo intrajornada alusivo ao período anterior a edição da Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial específica, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras, decorrentes da redução do intervalo intrajornada, alusivas ao período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, e os honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (Sucedida Pela União), quanto à questão correlata aos juros de mora; conhecer do referido apelo no tocante ao tema alusivo à sucessão, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização solidária da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: RR - 806109/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elza Policarpo, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja apurada com base no índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381/TST. **Processo: RR - 810771/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Anésio França de Matos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Nitrocarbono S.A. Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10/2002-016-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Gilson Jesus da Silva, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a recorrente do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 174/2002-002-22-00.5 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 174/2002-002-22-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Costa de Paiva, Advogada: Dra. Cristiane Nogueira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Seguro-desemprego. Indenização compensatória. Adesão ao PDV", por violação do art. 7º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pela não liberação das guias do seguro-desemprego por parte do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 248/2002-011-12-00.9 da**



12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Daniel de Liz Cavalcanti, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): Dudalina S.A. Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): Hoptrapulus Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 285/2002-655-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Edézio José Dalla Costa, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema adicional de transferência, por divergência à OJ 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 324/2002-008-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Emtuco - Serviços e Participações S.A. Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): José Batista Mantovanello, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "norma coletiva - categoria diferenciada", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no tocante ao indeferimento de verbas baseadas em normas coletivas da categoria profissional dos motoristas; por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à supressão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 469/2002-050-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos César Pitanga de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença que rejeitara a arguição de prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 215. **Processo: RR - 550/2002-255-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Alvares Alves, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", conhecer quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 620/2002-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eglene Rodrigues da Rocha, Recorrido(s): Maria do Rosário de Fátima Miranda Damascena, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 701/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alimentícios Sasse Ltda. Advogado: Dr. Humberto Pradi, Recorrido(s): Isa Strelow Borchardt, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente às horas extras, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho na forma preconizada nos instrumentos coletivos, no período alusivo à vigência dos referidos instrumentos e anteriores à Lei 10.243/01. **Processo: RR - 934/2002-020-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Recorrente(s): Iracema Castilha de Freitas,



Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - revisão de jurisprudência desta Egrégio. Corte - multa de 40% do FGTS - prescrição" por violação ao artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento do Egrégio. Tribunal a quo de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, afastar a prescrição total declara pelas instâncias ordinárias e determinar que a multa de 40% do FGTS incida sobre todo o período de duração do contrato de trabalho da Reclamante com o Reclamado; dele não conhecer no tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 970/2002-026-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Ortiz Ferreira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Recorrido(s): Canal Rural Produções Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao intervalo intrajornada não concedido, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no que tange ao pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 981/2002-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carmindo Martins Saraiva Pardão, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 769 da CLT; e conhecer do Recurso de Revista, por violação direta e literal do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento da participação nos lucros, de forma proporcional. **Processo: RR - 992/2002-037-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Deusderiti Dadona, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas correlatos ao cerceamento de defesa e às horas extras, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à contagem do prazo prescricional, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou prescritos os créditos trabalhistas alusivos ao período anterior a 13/12/97. **Processo: RR - 1170/2002-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Listel - Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Leopoldo Fred Jauquin Rottmann, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1315/2002-018-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1315/2002-018-01-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Alves Marques e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PETROBRÁS. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. NATUREZA JURÍDICA. EXTENSÃO AOS INATIVOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1339/2002-010-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nelmo de Castro Oliveira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Tele-



mar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 1634/2002-027-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Fátima Tavares Coutinho Patrão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Mirian Liviero, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1691/2002-007-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1691/2002-007-17-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Recorrido(s): Fábio Caiado Costa dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "vínculo empregatício - corretor de seguros" e "honorários advocatícios". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos descontos fiscais, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos fiscais, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1755/2002-315-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda. Advogado: Dr. Antônio Márcio Léga, Recorrido(s): José Israel Lima Filho, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao preconizado pela Lei nº 8.212/91 e aos limites do pedido constante no apelo extraordinário, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 1781/2002-003-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): Carlos Henrique da Silva Alves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Recorrido(s): Sedil-Segurança Ltda. Advogado: Dr. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1879/2002-221-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Recorrido(s): José Pereira Fernandes Dias, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais - Critério de apuração" por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; dele não conhecer no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR - 2038/2002-322-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Mirtes Mitiyo Sacamoto, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "equiparação salarial - quadro de carreira"; (ii) dele conhecer no tocante ao critério de pagamento das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam remuneradas como extras as horas que extrapolarem a duração semanal normal e, em relação às destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, mantidas as devidas repercussões; (iii) conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante no tópico "horas extras - divisor", por divergência juris-



prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora do Reclamante; (iv) conhecer do apelo adesivo no tema "compensação - horas extras já pagas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se deduzam da condenação as horas extras já pagas, assim aferidas mês a mês; e (v) não conhecer do Recurso Adesivo no outro tópico. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 2285/2002-048-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Apas - Associação Paulista de Supermercados, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Advogado: Dr. Sandra Marques Canhassi Faeddo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 2855/2002-451-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Henrique Almeida de Abreu, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido(s): Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau que acolheu a sucessão trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3945/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Manoel Bentes Auzier, Advogada: Dra. Judite M. G. Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4922/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora Abril S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Alessandra Carvalho Bastos, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer quanto ao tema "ESTORNO DE COMISSÕES". **Processo: RR - 6649/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Araújo de Macedo e Outra, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6865/2002-002-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): Delci Maria Bonatto, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, argüida pela Ré, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "Adicional de transferência - Definitividade do deslocamento", por violação ao artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; III - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada nos demais tópicos; e IV - por unanimidade, não conhecer integralmente do apelo da Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta pro-



curadora do 2º Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente(s). Observação 4: Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 7130/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Áurea Joana Schwarz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 7535/2002-001-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lourdes de Marchi Capeletto e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que os aprecie, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 7699/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrente(s): Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional CBS - Apservi, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): Valmir Anastácio de Souza e Outros, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada CSN; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada APSEVI. **Processo: RR - 8399/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Batista Soranhi, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Telex Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 9309/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Epllan Engenharia Comércio Ltda. Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Afonso Cachambu, Advogado: Dr. Joel Appel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE) quanto às preliminares de nulidade e ilegitimidade passiva. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Jornada compensatória. Norma coletiva. Atividade insalubre", por contrariedade à Súmula nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos, relativamente àquelas destinadas ao regime compensatório. II) Considerar prejudicado o exame do recurso de revista da 1ª Reclamada (EPLLAN). **Processo: RR - 9389/2002-900-15-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Maria Cristina Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Leomar Luís Lavratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9771/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Adalberto Araújo de Queiroz, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, bem como quanto aos temas "horas 'in itinere' - trajeto interno" e "incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de



cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 9805/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Batista Pinheiro Neri, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à configuração de julgamento "extra petita" e à base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 10023/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vição Garcia Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Valdir Antônio Sales, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como no tocante aos temas "Horas extras. Validade do acordo de compensação", "Intervalo interjornada", "Intervalo intrajornada", "Domingos e feriados. Pagamento em dobro", "Prêmio por KM rodado" e "Multa dos embargos declaratórios". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação inválido. Limitação ao pagamento do adicional", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que no cálculo das horas extras devidas em razão da irregularidade no acordo de compensação de jornada, sejam observadas as diretrizes da Súmula nº 85, IV, do TST. **Processo: RR - 10233/2002-900-20-00.5 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 10230/2002-900-20-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Francisco Antônio de Moura, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 11146/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Roberto Rosa Bertagnoli, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinqüênio). base de cálculo.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de quinqüênios. **Processo: RR - 11370/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Laurence Napoli Lummertz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 4: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 11781/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Daniel Monteiro da Rocha, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA RESPOSTA", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 1.306/1.309, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de



que, após abertura de prazo para o Reclamado manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, profira novo julgamento; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista do Reclamado; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 22330/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia do Prado e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "gratificação semestral". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 23644/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosângela Aparecida Freire, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Itaim Bier Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Paula Cardoso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária - época própria". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "repouso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cartões-de-ponto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, conforme o horário de trabalho declinado na exordial. **Processo: RR - 28114/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Habitasul - Crédito Imobiliário S.A. Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Sérgio Luiz Oliveira de Aguiar, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas correlatos à suspeição de testemunha, à ilegitimidade ativa de parte, aos limites da inicial e ao reconhecimento do vínculo de emprego, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. **Processo: RR - 28693/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Engepasa - Engenharia do Pavimento S.A. Advogada: Dra. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Maria Marli Machado, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à configuração de fato superveniente, às diferenças salariais, aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 37185/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vilson de Mello Ramos, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38818/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Airton dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36) e, no



mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; ii) dele conhecer quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - remuneração - alteração mediante negociação coletiva - impossibilidade - medida de saúde do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Ré ao pagamento das diferenças de horas extras, que serão calculadas sobre a remuneração da Reclamante, e reflexos e; iii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 42508/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carmen Izabel Venturini Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Brunetto Zanin, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa, determinar a reintegração da empregada no emprego, com pagamento dos salários desde a data da dispensa imotivada até o seu efetivo retorno ao emprego. **Processo: RR - 51356/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Procergs - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Dambrós, Advogada: Dra. Miriam Soares Stock, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista, no tema "ADICIONAL NOTURNO - REFLEXOS NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INDEVIDOS", por contrariedade à Súmula nº 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional noturno sobre o adicional de periculosidade; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51412/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Débora Lopes de Souza, Advogada: Dra. Mirian Alves Moro, Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Descontos salariais", por contrariedade à Súmula 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à devolução dos descontos a título de "assistência médica", "p serviço médico" e "josaprev". **Processo: RR - 53855/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Entarpa Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Afonso de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Aramis Marques da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante as temas correlatos à configuração de julgamento "extra petita", à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às diferenças de horas extras e aos descontos fiscais. **Processo: RR - 59157/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Moreno, Recorrido(s): Luís Gonzaga Perondi, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 61151/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Armando Rego Dessards e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61263/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Recorrido(s): Gilson Evaristo da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante as temas correlatos à configuração de julgamento "extra petita", à justa causa, às horas extras e à integração do adicional noturno para pagamento dos descansos semanais remunerados; conhecer do



referido apelo quanto à questão alusiva à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 61326/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Roberto Aristides Cayser, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às horas extras, à prescrição alusiva ao adicional de caráter pessoal e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e afastando a premissa de pré-contratação de horas extras, excluir da condenação a incorporação das referidas horas ao salário básico do autor. **Processo: RR - 68706/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Restaurante Arliete Ltda. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): Aurélio Alexandre Alves, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de não-conhecimento da revista, suscitada em contra-razões; não conhecer do recurso no tocante às horas extras; e conhecer do recurso quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 68869/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Álvaro Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Aquiles Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de não-conhecimento da revista, suscitada em contra-razões; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário empresarial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 70739/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmãos Marchini & Cia. Ltda. Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): João Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Edson Roberto Bianchi Belle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72594/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Beneficente São Camilo, Advogado: Dr. Mário Roberto Arantes Dubeux, Recorrido(s): Evilázio Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Cristina Ramos Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 132/2003-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robson Henrique Dias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, (i) deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; (ii) conhecer do apelo no tópico "Adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - Abrangência da Quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual e prossiga o feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; (iii) conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação ao artigo 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da gratuidade judiciária. **Processo: RR - 166/2003-441-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Fernando Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Recorrido(s): Hospital Ana Costa S.A. Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 254/2003-431-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Padaria e Confeitaria Marajoara II Ltda. Advogada: Dra. Alaor Bonesso, Recorrido(s): Nelson Garcia Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 266/2003-251-02-01.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 266/2003-251-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Serafim Gomes, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Fabiana Daniel Morales, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 313/2003-027-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Maria de Fátima Joaquim, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Horas extras - contagem minuto a minuto - Tempo despendido com troca de uniforme não registrado em cartão de ponto - Acordo coletivo", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, com relação ao período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001, e por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, no tocante a todo o período trabalhado, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, apenas no tocante ao período anterior à Lei nº 10.243/2001, excluir da condenação em horas extras os minutos que não excederam a 20 (vinte) diários, destinados à troca de uniforme, e aqueles que não excederam a 5 (cinco) minutos anteriores e posteriores à 44ª hora semanal; e, posteriormente à sua vigência, excluir da condenação os minutos que não excederam a 5 (cinco) anteriores e posteriores à jornada de trabalho; II - conhecer do Apelo quanto aos "Descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e no artigo 43 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 673/2003-242-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Mirian Mendes da Silva, Advogado: Dr. Anísio Cardoso, Recorrido(s): Elisabeth de Oliveira Sieja e Outras, Advogado: Dr. Lindinava de Paiva Kolle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 761/2003-012-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-



rente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): José Pontes de Freitas, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 799/2003-482-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Marques da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Expresso Brasileiro Viação Ltda. Advogada: Dra. Dilma de Fátima Gonçalves Carvalho Puca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 871/2003-332-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Fênix Mail Service Ltda. Advogado: Dr. Celso Ricardo Farandi, Recorrido(s): Maria Geralda Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 910/2003-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Neffa Hotéis e Turismo S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Valmir Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Delaide de Souza Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1007/2003-024-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Terranova Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Recorrido(s): Divonsir Ribeiro Daniel, Advogada: Dra. Dorianha Haaben Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1096/2003-038-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Madalena Tavares, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): Município de Chapecó, Procurador: Dr. Eracy Lafuente Pereira, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que responsabilizou subsidiariamente o Município pelos créditos do reclamante. **Processo: RR - 1172/2003-372-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Conenge-SC Construções e Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Recorrido(s): Paulino Rosa da Silva, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1352/2003-013-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1352/2003-013-03-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): William Antônio Scofield, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Intervalo intrajornada - Redução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% da hora normal, e reflexos; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1373/2003-110-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada:



Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Maurício de Menezes, Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1427/2003-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Altamir Freitas Braga, Recorrido(s): Ricardo Araújo de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante. **Processo: RR - 1919/2003-031-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Maria Zilda da Silva, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): Bar Fred & Marcelo Ltda. Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 2192/2003-421-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Maria Tereza Alves Brites, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários advocatícios, a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 2573/2003-048-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Nerivaldo Edson Marques Tavares, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Verona, Recorrido(s): H.S. Serviços Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 7065/2003-036-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavalheiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar de nulidade por julgamento 'extra petita', pela aplicação do art. 249, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista no tema "FGTS - expurgos inflacionários - termo de adesão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 10341/2003-001-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Alexandre de Souza Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a ação, isentando o reclamante das custas e honorários periciais por gozar da justiça gratuita. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 29722/2003-006-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Romualdo Carneiro da Costa, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente do pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da su-



cumbência. **Processo: RR - 76353/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Aurélio Antônio Pinto Ribeiro, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e respectiva compensação, e à cláusula 3ª da Convenção Coletiva 1992/1993; conhecer do recurso quanto à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. **Processo: RR - 108991/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adelazio Manoel Quirino, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Recorrido(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 117618/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Oniz Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Elso Eloí Bodanese, Recorrido(s): Sandro Tavares de Souza, Advogado: Dr. Joceles da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202/2004-069-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Marcelo Vinícius Moreira, Advogado: Dr. Maurício Rezende Azzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 398/2004-015-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Advogado: Dr. Daniela Elena Carboneri, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Recorrido(s): Mário Suganuma, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF e, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, absolvendo, ainda, a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento de custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 423/2004-025-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Paulo Maurício Duarte, Advogado: Dr. Luciana Moura Machado, Recorrido(s): Minas Tênis Clube, Advogada: Dra. Fabiana Rangel de Oliveira, Recorrido(s): Alberto Simões Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado Minas Tênis Clube. Prejudicado o exame do tópico recursal pertinente à base de cálculo das parcelas deferidas. **Processo: RR - 458/2004-311-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Restaurante Bem Estar Ltda. - ME, Advogado: Dr. Gustavo Corrêa Maynard de Oliveira, Recorrido(s): Jacira Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contri-



buição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 459/2004-255-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Cecília Josefa da Conceição, Advogada: Dra. Janaína Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação do reclamado apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada e das horas extras sem o adicional. Fica prejudicado o exame do recurso de revista manifestado pelo Município de Cubatão. **Processo: RR - 497/2004-302-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rubens Braga, Recorrido(s): Dilmar Ferraz Tavares, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 599/2004-042-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Niura Monteiro Blanco Torres, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e, conseqüentemente, declarar a prescrição total do direito material perseguido pela reclamante, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 643/2004-019-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mirson Pommerening e Outros, Advogado: Dr. Alcides Delamure Hess, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º da CLT. **Processo: RR - 708/2004-006-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcia Cristina Soares Rigueira, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): Alvorada Veículos, Peças e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ventura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a irregularidade da representação da reclamada, já que exercitada por preposto não-empregado, aplicando-se-lhe a pena de confissão. Conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito, observados os efeitos da confissão ficta a que está submetida a reclamada. **Processo: RR - 774/2004-031-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Belgo Bekaert Arames S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Antônio Carlos Narciso Lacerda, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 932/2004-669-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Márcilio José Geracino, Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; II - não conhecer dos



demais temas. **Processo: RR - 959/2004-020-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FMG - Empreendimentos Hospitalares Ltda. Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): Deize Silva Santos, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "rescisão indireta"; conhecer quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1217/2004-057-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Carlos Furquim, Advogado: Dr. Vander Márcia Amaral Chaves, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anuênios. Integração", por contrariedade à Súmula nº 203 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração da verba denominada "anuênio" ao salário do autor para fins de cálculo das demais verbas salariais, conforme item "A" do pedido inicial (fl. 17), observada a prescrição quinquenal. Inverto o ônus das custas processuais. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei (arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). Correção monetária da forma da lei. **Processo: RR - 1222/2004-004-20-00.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silvan dos Santos, Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Recorrido(s): Transporte Alagoas - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "litigância de má-fé" e "contribuições previdenciárias". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1394/2004-087-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zailde Pimentel Gonzaga, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1510/2004-202-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Printpack Embalagens e Editora Ltda. Advogado: Dr. Daniela Cristina da Silva, Recorrido(s): Fernanda Mendes Pereira, Advogado: Dr. Valmir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1577/2004-441-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Edilson de Almeida Duarte, Advogada: Dra. Aparecida M Elias, Recorrido(s): Kallan Modas Ltda. Advogado: Dr. Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1580/2004-048-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): União Qualidade em Confecções Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Malheiros da Costa, Recorrido(s): Valmir Leme do Prado, Advogado: Dr. Salvador Laurino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo.



Processo: RR - 2044/2004-009-08-00.0 da 8a. Região, corre junto com AIRR - 2044/2004-009-08-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco de Assis Coriolano Ferraz, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): José Antônio dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5382/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Lourdes Saldanha, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 5525/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Brito de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 5766/2004-001-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): J. Nasser Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Domingos Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema "Correção monetária. Salário", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a correção monetária dos salários devidos, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 142/2005-089-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Iacanga, Advogado: Dr. João Franco Filho, Recorrido(s): Roberto Stevanato, Advogado: Dr. Wanderley Simões Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 144/2005-601-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Isabel Cristina Tonel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): Quero-Quero S.A. Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 171/2005-059-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Norma Teresinha Vargas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. Observação 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 200/2005-030-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): José Carlos Freitas e Outros, Advogado: Dr. Marcelo José de Pinna Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista



da Petrobrás. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Petros. **Processo: RR - 200/2005-004-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 200/2005-004-05-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hettich do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): André Luiz Santos Sampaio, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 367, I, do TST, no tocante ao salário-utilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a integração do salário-utilidade pelo uso de veículo, reestabelecer, conseqüentemente, a sentença de origem que rejeitou os pedidos formulados pelo reclamante na inicial. Fica prejudicada a análise do recurso no tocante ao valor do benefício. Custas invertidas e dispensadas, em virtude da concessão da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 301/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Valdenora de Oliveira Monteiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 384/2005-751-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Sheila Weide, Advogado: Dr. Orlando de Lima Borba, Recorrido(s): Karin Elizabeth Schoenknecht, Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 387/2005-001-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogado: Dr. Haroldo Araújo, Recorrido(s): Antônio Martins Villela Neto, Advogado: Dr. Daniele de Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da prescrição total pronunciada. **Processo: RR - 424/2005-015-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Recorrido(s): Sandra Barreto Almeida, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446/2005-002-08-00.6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 446/2005-002-08-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José de Ribamar Lima da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Víndia Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Claudete da Silva Lamazon, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso Público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto aos temas "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade" e "Compensação". **Processo: RR - 525/2005-751-04-00.6 da**



4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Elton Roberto Kapper, Advogada: Dra. Candice Miguel, Recorrido(s): Fankhauser S.A. Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 526/2005-161-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Lenoir de Souza Ramos, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Raimundo Nonato da Hora Filho e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROBRÁS quanto a matéria relativa à "Ilegitimidade passiva ad causam". Ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROBRÁS e PETROS quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não-extensão para os inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 555/2005-161-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Abílio Teixeira de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar as arguições de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva ad causam e de condenação solidária, suscitadas pela Fundação Petros em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à condenação das Reclamadas ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças de suplementação de aposentadoria (fls. 782/789), que julgara procedente em parte os pedidos. **Processo: RR - 629/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Rosivaldo Rufino dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 751/2005-659-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A. Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Recorrido(s): Osni Rocha, Advogado: Dr. Petronius Brasil Luconi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário". Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 900/2005-009-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Sérgio Carlos de Souza, Recorrido(s): Edson Edimar de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1/TST", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; conhecer do apelo no tema "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não



conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 1010/2005-601-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Márcia de Paula Gonçalves, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): M. Berlesi & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Rogerio da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1056/2005-221-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosineide de Souza Lemos da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o ente público no pólo passivo da demanda e responsabilizá-lo, subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, em caso de inadimplemento pelo primeiro Reclamado. **Processo: RR - 1063/2005-022-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1063/2005-022-15-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodrigo Lopes, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Recorrido(s): Eaton Ltda. Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1070/2005-384-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): S/C Educacional Cultural São Paulo Ltda. Advogada: Dra. Arlete Dias Barboza, Recorrido(s): Silvia Cardoso Sica, Advogada: Dra. Ana Carolina Cintra Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1076/2005-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Recorrido(s): Jorge Henrique Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Mônica de Freitas Bianchi Machado, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa dos embargos declaratórios" e conhecer quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - registro - previsão em acordo coletivo", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 1076/2005-022-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Renato da Costa Ferreira, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 1097/2005-079-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Confecções Paulinha Ltda. Advogado: Dr. Valéria Ragazzi, Recorrido(s): Maria Luzia Pereira da Silva, Advogada: Dra. Sônia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1167/2005-111-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Recorrido(s): Antônio Bonfim Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jussara Balta Ferreira Raszl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária", "Responsabilidade subsidiária. Benefício de ordem.", "Horas extras" e



"Aviso prévio". **Processo: RR - 1275/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Eliane Batista de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 1496/2005-079-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Acácio Luiz Costa, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1874/2005-007-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Wedson Vitor, Advogado: Dr. Erivando Soares Portela, Recorrido(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): R. E. Metalúrgica Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2065/2005-079-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Componel Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Recorrido(s): Robert Uemura, Advogado: Dr. Gilberto Parada Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2074/2005-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Vereleide Barros da Costa Colares, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 2208/2005-027-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniela Duarte Murayama, Recorrido(s): Isaiás José Firmo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante. **Processo: RR - 3587/2005-030-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Cláudio de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro José de Souza Pereira, Recorrido(s): Cipla - Indústria de Materiais de Construção S.A. Advogada: Dra. Margarida Terezinha de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4216/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Socorro da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 4448/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Vera



Lúcia dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 4537/2005-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Cedir de Souza Malheiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 4787/2005-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Sérgio Ferreira Proença, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 16193/2005-005-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Aldemar Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria de Lourdes Marques Maciel, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): Tauari Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16/2006-102-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Diva Buchweitz e Outros, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 105/2006-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Network Beauty & Fashion Cosmética Ltda. Advogado: Dr. Henrique Bustamante Filho, Recorrido(s): Douglas de Jesus Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): Peak Dealer Comercial Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cláudia Reis Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Súmula nº 331, IV, do TST. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 112/2006-104-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Recorrido(s): Ironaldo Vargas Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 117/2006-102-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria José de Sales Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar arguição de não-conhecimento do recurso de revista, suscitada em contra-razões; deixar de examinar, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade da decisão recorrida por cerceamento de defesa decorrente de negativa de prestação jurisdicional; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer integralmente a sentença de origem, que responsabilizara subsidiariamente o segundo reclamado, Banco do Brasil S.A. pelos créditos auferidos pelo reclamante na presente reclamação trabalhista, afastando, por consequência, a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 118/2006-655-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Rafael da Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152/2006-611-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Firs - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Françoise Heinze, Recorrido(s): Irani João da Silva, Advogado: Dr. Olivério Plegge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 159/2006-361-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda. Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aplicação do princípio da transcendência". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Redução. Norma Coletiva" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, em razão do intervalo intrajornada suprimido, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos postulados na letra "a" da exordial. **Processo: RR - 165/2006-101-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Francisca Batista Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 204/2006-103-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Francisco Luís dos Santos, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 325/2006-068-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Ana Paula Pereira Pinheiro Alves, Advogado: Dr. João Sá de Sousa Júnior, Recorrido(s): Sandra Fernandes Batista, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao preconizado pela Lei nº 8.212/91, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, à razão de 20% (vinte por cento) para a reclamada e 11% (onze por cento) para a reclamante, como contribuinte individual, incidentes sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 387/2006-103-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Cassiano Ricardo de Oliveira Guedes, Advogado: Dr. Cícero Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam" e "Juros de mora"; conhecer quanto ao tema "Nulidade contratual. Ausência de concurso público. Efeitos.", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provi-



mento para manter a condenação apenas ao pagamento do FGTS relativo ao período laboral. **Processo: RR - 436/2006-035-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Nélio Câmara Valois e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Petrobrás. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Petros. **Processo: RR - 462/2006-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Antônio Pereira do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS - DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV)e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários advocatícios, a cargo do reclamante. **Processo: RR - 477/2006-054-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Recorrido(s): Soemi de Sousa Ferreira Pimentel, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, vez que deserto. **Processo: RR - 509/2006-002-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): José de Moura Themoteo, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582/2006-059-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 582/2006-059-03-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ademar Luiz Siqueira, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE PARCELAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE", por contrariedade à Súmula nº 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; e II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 659/2006-351-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Cleide Cordeiro Samias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR - 754/2006-022-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 754/2006-022-15-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valter Fernandes, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Recorrido(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777/2006-732-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): Joana Bernardy, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): Sulprest Terceirizações Ltda. Advogado: Dr. Abílio



Cézar H. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade de parte" e "responsabilidade subsidiária". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 880/2006-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arthurnezio Araújo e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Lenoir de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma requerida na letra "e" da inicial (fl. 16). Fixo o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo da reclamada. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 931/2006-105-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Matias Olímpio, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Antônia Marques Araújo e Outras, Advogado: Dr. Ivonaldo da Silva Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1221/2006-018-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Maria Luiza de Holanda Santana, Advogada: Dra. Ana Paula Frigo, Recorrido(s): Sonora Confecções Ltda. Advogado: Dr. Fernando Luiz Cavalcanti de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1271/2006-109-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kleber Antônio da Silva, Advogada: Dra. Claudine Lima Santos Prado, Recorrido(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Recorrido(s): Ronda Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 1331/2006-678-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osíres Geraldo Kapp, Recorrido(s): Silvério Mueller, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1493/2006-092-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Recorrido(s): Ernani Vicente Mendes Calicchio, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1526/2006-064-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1972/2006-022-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Virgílio Fernando Cancela, Advogado: Dr. Miguel Villegas, Recorrido(s): José



Ventura Florindo, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2064/2006-095-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hamilton Mariano de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária" e "Multas dos artigos 467 e 477 da CLT". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 2198/2006-013-18-00.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Recorrido(s): Luiz Cassiano dos Santos, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2434/2006-088-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Marcelo Moraes Costa, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Recorrido(s): Carrion Cargas e Encomendas Ltda. Advogado: Dr. Joselito Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao preconizado pela Lei nº 8.212/91 e aos limites do pedido constante no apelo extraordinário, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 2552/2006-036-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neli Terezinha Cassemiro Veiga, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Condomínio Beiramar Shopping Center, Advogado: Dr. Lédio de Novaes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3051/2006-086-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Wellington Marques, Advogado: Dr. Weller Rodrigues Lima, Recorrido(s): Monterey Rent a Car e Comércio de Veículos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 4161/2006-084-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Guth Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Kehdi, Recorrido(s): Sebastião Torquato, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao preconizado pela Lei nº 8.212/91 e aos limites do pedido constante no apelo extraordinário, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 5201/2006-087-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sandra Ramos Diniz, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação - Colégio Cristo Rei, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento do Egrégio. Tribunal a quo de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, afastar a prescrição total declarada e determinar que a multa de 40% do FGTS incida sobre todo o período de duração do contrato de trabalho da Reclamante com o Reclamado an-



terior à aposentadoria espontânea. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 31/2007-669-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celestino Lovato, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Corol Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Iracema Pereira de Sá, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras pelo tempo in itinere e reflexos. **Processo: RR - 134/2007-011-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Osmani de Assis Rezende, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341/2007-117-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osmy Costa dos Santos, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A. Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento dos repousos semanais remunerados não usufruídos, com os reflexos em 13º salário, férias, acrescidas do terço constitucional e FGTS. **Processo: RR - 459/2007-008-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jaime Paz de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Caldas Batista, Recorrido(s): Supermercado Amazônia Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 580/2007-004-14-00.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jonas Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Recorrido(s): Lacerda e Rios Ltda. - ME, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1382/2007-012-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): José Natal de Camargo, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 3053/1998-066-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3053/1998-066-02-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Dr. Renato Olímpio Sette de Azevedo, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Mauro Antônio Buava, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 2074/2001-006-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Indústrias Todeschini S.A. Advogada: Dra. Renata Strapasson, Agravado(s) e Recorrente(s): Irene Vanzelli de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 737903/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Laércio José Soares, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins



dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista da FCA e da UNIÃO, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 743380/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A. Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): Marcelo Rezende da Silva, Advogada: Dra. Solange Baleeiro Martins, Recorrente(s): Bandag do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Ge Dako S.A. (atualmente denominada de Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A.); não conhecer do recurso de revista da Bandag do Brasil S.A. quanto aos temas correlatos à responsabilização subsidiária, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às verbas rescisórias, à multa do art. 477 da CLT, aos depósitos do FGTS e à expedição de ofícios. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 753407/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Moraes e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso dos Reclamantes, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 753969/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Roberto Xavier, Advogada: Dra. Halssil Maria e Silva, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas no que se refere à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, estabelecer que é subsidiária a responsabilidade da Rede Ferroviária Federal, e limitada à data da concessão do serviço público. **Processo: AIRR e RR - 761555/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Cléo Renata L'Astorina de Andrade, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Antônia de Fátima Oliveira Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 767582/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo da Costa Farias, Advogado: Dr. João Luiz Proença, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR e RR -**



785733/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Fátima Martins Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s) e Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, em face da sua deserção. **Processo: AIRR e RR - 785734/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda. Advogada: Dra. Márcia Roberta Peralta, Agravado(s) e Recorrente(s): Cristiane Miranda Gaidargi, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 88 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à Autora os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do inciso II da Súmula 244 do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR e RR - 785735/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Pinheiro Cravo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 785736/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Airton José Sitta, Advogado: Dr. Raul Antônio Muniz, Agravado(s) e Recorrente(s): Krupp Hoesch Molas Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 785904/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivone Carlos Melo de Moraes, Advogado: Dr. Luciano Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 788804/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): José Borges de Farias, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 789042/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Lúcio Felipe Mariano, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 789228/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Valmir José Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 792749/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrido(s): Maury Lopes Marinho, Advogado: Dr. José Maria Apoliano Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 792878/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Franceschi, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 793007/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Marlene Batista dos Santos, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s) e Recorrente(s): Modelo Informática e Treinamento Ltda, Advogada: Dra. Karin Cristina Stringueto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 793012/2001.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Célia Neves Seguin Dias e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado BASA e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CAPAF apenas quanto ao tema do abono, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR e RR - 793042/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Ivanildo Santos de Sousa, Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rangel Canto, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 231/233, que pronunciou a prescrição total do direito de ação. Restam prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 794193/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Comau Service do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Edir Donizete Christofari, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR e RR - 794413/2001.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Helena de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento



integralmente. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 799315/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Almir de Azeredo, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 805719/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Piniheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): Geraldo Magela Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas no que se refere à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal até a data da concessão do serviço público. **Processo: AIRR e RR - 807319/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s) e Recorrente(s): Hilário Rodrigues Duarte, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Observação: Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: AIRR e RR - 808339/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Espólio de José Vitor Maruri Nocchi, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 2506/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulino Bento da Silva, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 599/600, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam examinados os questionamentos formulados pelo Reclamante às fls. 591/595, como entender de direito. Resta prejudicado o outro tema do apelo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 7480/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria das Graças Barbosa Wanderley, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Agrava-



do(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto à multa aplicada por ocasião do julgamento dos seus Embargos de Declaração, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão de fls. 383/384, excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR e RR - 18736/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): Josias dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 18979/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrente(s): Alberto Luchetti Neto, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 25014/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): José Vilemar Pereira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 26155/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Elaertes Mauri Ferreira, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Decisão: por unanimidade, i) quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, dele conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas quanto ao tema "condição de bancário", e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 32214/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): José Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Agravado(s): Renault do Brasil S.A. Agravado(s): Massa Falida de Montesul - Montagem de Máquinas Industriais Ltda. , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da 2ª Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 48564/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s) e Recorrente(s): Tânia Maria Milan Razera, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oli-



veira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação de função à remuneração; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REENQUADRAMENTO COMO CONTRIBUINTE INTERNO DA PREVI - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou a devolução dos valores descontados em percentual superior a 8%, a título de contribuição previdenciária; IV - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR e RR - 67704/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Mauri José Cordeiro, Advogada: Dra. Marion de Bastos Kuster, Agravado(s) e Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à validade do acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, limitar a condenação da Reclamada a apenas o adicional de horas extras quanto às horas destinadas à compensação da jornada. **Processo: AIRR e RR - 1639/2005-043-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Dorival Crott, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamado. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 374/2006-014-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Vicente Durço, Advogado: Dr. Yara Cristina Custódio Coura, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo - Banespa, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamado. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: A-AIRR - 597/2006-006-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos na Paraíba, Empreiteiras e Similares - Sintect/PB, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Agravado(s): José Roberto Leonardo de Mendonça, Advogado: Dr. Rêmulô Barbosa Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 468/2004-008-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques Nascimento, Agravado(s): Débora Lúcia Andrade Sales, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogada: Dra. Flora Strozenberg Corrêa dos Reis, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): Núcleo Superior de Estudos Governamentais - Nuseg - UERJ, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do presente Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 1757/2004-093-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1757/2004-093-15-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gevisa S.A. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Osmar Moreno Souto, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AI - 1893/2005-005-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba - Sinjep, Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Agravado(s): Nayara Queiroz Mota de Souza (Juíza Federal da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB), Agravado(s): Fátima Lourdes de Lucena Holmes, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1041/1991-072-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Adailson de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Renato Alencar Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2850/1998-029-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Florisval Cavaleri, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 282/2000-085-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adinan Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Taisa Carlini Ramos, Embargado(a): Arch Química Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 720193/2000.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Vonivaldo Araújo de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 744347/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Gil César Araújo, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 759910/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Magna Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Adaime Duarte, Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Cláudio Machado Lopes, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 787225/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: José Carneiro Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 800185/2001.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jurandir José de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 810360/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Humaitá S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra.



Mariana Sieler, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): Antônio Carlos Botelho Marques, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1307/2002-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ogilvy Brasil Comunicação Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Embargado(a): Sandro Heleno Santana Pereira, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 3508/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Ananias Alves de Menezes, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-RR - 15645/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Bakun Filho, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 24318/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sérgio Inocente, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30415/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Girlene Fernandes Ribeiro, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30678/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Carlos José Caiado das Neves, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Advogado: Dr. Fernando Cotrim Barbieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 61175/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Boaventura da Rosa Franco, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogada: Dra. Flávia Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para o fim de conferir esclarecimentos ao julgado, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 313/2003-026-12-41.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Carmem Terezinha Lorenzi, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 540/2003-181-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lázaro Vidoto, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 784/2003-006-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lancheteria Pancracios Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 881/2003-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Luiz Marcelo Carniello, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 921/2003-068-01-00.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 921/2003-068-01-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Virgínia Schlemm e Outros, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1281/2003-006-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Embargado(a): Carlos Alberto de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1574/2003-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Ice Garden Sorveteria, Rotisserie e Choperia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2857/2003-342-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2857/2003-342-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Afonso Neto e Outro, Advogado: Dr. Cristiane Campos Alves, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Embargado(a): José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 151/2004-002-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Francinetti da Câmara, Advogado: Dr. Guilherme Soares Leite Júnior, Embargado(a): Sidore Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1046/2004-052-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eugenio Kneip Ramos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Cataguases, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 1081/2004-010-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Ana Regina Kohler Gruneich, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2028/2004-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adelino de Campos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz Arruda, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100/2005-134-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Politeno Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 536/2005-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telmo Rabello de Aguiar, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia



Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 697/2005-010-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Advogada: Dra. Marilane Lopes Ribeirpo, Embargado(a): Leonardo Tarcizo Fernandes, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Embargado(a): Cotradasp - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1065/2005-112-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Navarro Comunicação Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): Cristiano Ferreira, Advogado: Dr. Clayton Roberto Esteves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1077/2005-007-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. André da Rocha Souza, Embargado(a): Ana Rita Capistrano dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1264/2005-017-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. André da Rocha Souza, Embargado(a): Pedro Gonçalves Filho e Outros, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1761/2005-003-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Advogada: Dra. Suzana Mejia, Embargado(a): Davi Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Embargado(a): Jbs S.A. Advogado: Dr. Francisco de Assis e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2685/2005-030-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Aparecida Pedro da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Ariston - Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda. Advogado: Dr. Octávio Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 6209/2005-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Silvia Branco, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64/2006-020-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Lindinalva Bernardo, Advogado: Dr. José Evangelista dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 96/2006-019-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Embargado(a): Agnaldo José Galiza e Outros, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 102/2006-056-24-00.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Teresinha de Sousa Oliveira, Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Geraldino Camilo de Andrade, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Embargado(a): Frigorífico Margen Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de de-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

claração. **Processo: ED-AIRR - 106/2006-131-14-40.1 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Márcia da Penha Brum, Embargado(a): Shallon Serviços e Comércio Ltda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 307/2006-071-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Advogada: Dra. Marilane Lopes Ribeirpo, Embargado(a): João Batista Dias, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Embargado(a): Attaera S/C Ltda. Advogado: Dr. Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 408/2006-006-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Cloves Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 450/2006-008-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Frederico Machado Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Bodini e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 649/2006-015-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Tereza Damo, Advogado: Dr. Francisca Morgan Chaves, Embargado(a): Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre - Paróquia Nossa Senhora do Trabalho, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3998/2006-035-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Edna Maria Schmidt, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98/2007-207-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Embargado(a): Edson Dantas Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candidota da Rosa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma